

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 060/2019

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa P.C.S DAMASCENO & CIA. LTDA EPP

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: P.C.S DAMASCENO & CIA, LTDA EPP

VALOR: R\$ 190.000,00 PRAZO: Até 30/06/2020

O MUNICIPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa P.C.S DAMASCENO & CIA. LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.702.625/0001-19 e Inscrição Estadual nº 85.343.300, com sede na Avenida Emygdio Maia Santos, nº 1900, Vila dos Coroados, São Fidelis/RJ, CEP 28400-000, aqui representada pelo sócio Paulo César Santos Damasceno, portador do CPF nº 749.989.867-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório PRC 021/2019 — Pregão PRG 040/2019 — Registro de Preço SRP 033/2019, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como o Decreto Municipal o Evergo de O de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretária Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, 01 (uma) unidade móvel, tipo trailer, para castração de animais de pequeno porte, fornecendo o equipamento constante do item 01, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 040/2019 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com inicio em 01 de julho de 2019 e término previsto para 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira — A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula Quinta — Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

360

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Sexta — As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima — O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa días, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira - O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda — O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCVA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta — Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A entrega do equipamento será felta conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria de Saúde, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda — Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0701.10.122.0024.2.433 449052 1148 Ficha 126.

Subcláusula Única - Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição do equipamento solicitado na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única - A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Municipio de Mariana.

Subcláusula Primeira - A fim de agilizar o fornecimento será edmitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico, da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Municipio de Mariana.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá realizar o transporte do equipamento em veículos adequado.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da Ata.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução
- Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do veículo, inclusive carga e descarga até o local indicado n
- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento pela CONTRATANTE: das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas c) mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços;
- Acompanhar e conferir a entrega dos equipamentos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUA EXECUÇÃO A CONTRATADA deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA.

- 14.1. O prazo de garantia será considerado a partir da entrega técnica.
- 14.2. A CONTRATADA deverá durante o período de garantia, atender-nos em Mariana , para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.
- 14.3. Caso o representante autorizado esteja localizado em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção do veiculo até o local indicado. De Po



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.4. A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.
- 14.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do veículo à assistência técnica, se necessário, em veículo próprio, tipo prancha.
- 14.6. No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.
- 14.7. Caso haja revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, esta será realizada por autorizada indicada pela CONTRATADA, sendo que terão todas as despesas de peças e materiais, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao CONTRATANTE estes ônus.
- 14.8. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias. O atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a CONTRATADA, previstas no edital e contrato.
- 14.9. O fabricante do veículo deverá oferecer mão de obra autorizada, durante todo o período da garantia. Às despesas de transporte correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata;
- II Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.2 Por atraso injustificado na execução da Ata:
- I multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço registrado.
- 15.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I -- ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução da Ata.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

De refe



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente. a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejulzo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

- I Unitateralmente pelo CONTRATANTE:
- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 17.1. Pela Administração, quando:
- 17.1.1 A detentora n\u00e3o cumprir as obriga\u00f3\u00f3es constantes desta Ata de Registro de Pre\u00f3os;
- 17.1.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 17.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 17.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 17.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 17.1.6 Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;
- 17.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereco da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 17.1.9 A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 17.1.10 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.1.11 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 17.1.12 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 17.1.13 О пão atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

An An

- 17.1.14 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;
- 17.1.15 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.1.16 A dissolução da sociedade:
- 17.1.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da
- 17.2 Pelas detentoras, quando:
- 17.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.683/94.
- 17.2.2 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 01 de julho de 2019.

alves Junior Prefeito Municipal

> Danilo Brito das dores Sec, Municipal de Saúde CONTRATANTE

Paulo César Santos Damasceno P.C.S Damasceno & Cia. Ltda. EPP CONTRATADA

Testemunhas: 1. Francielly Menesse Meness. CPF: 127.617.387